



(Publicado na edição extra nº 4218, de 10 de novembro de 2016, da Imprensa Oficial do Município – pág. 5)

DECRETO N.º 26.664, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 21.720-2/2016,

DECRETA:

Art. 1º. O CORPO TÉCNICO DE ANÁLISE DO EIV/RIV – CTA-EIV/RIV, criado pelo art. 149 da Lei nº 8.683, de 07 de julho de 2016, é responsável pela emissão de parecer conclusivo sobre os impactos da atividade e/ou do empreendimento, observados os princípios e objetivos constantes na referida Lei.

Art. 2º. As análises dos processos referentes aos estudos e projetos relativos aos empreendimentos e/ou atividades passíveis de Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV dar-se-ão de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 8.683, de 2016, e neste Decreto.

§ 1º. O CTA-EIV/RIV iniciará as análises dos processos relativos aos estudos e projetos de forma simultânea entre as Secretarias envolvidas, seguindo-se os procedimentos de protocolização discriminados no Termo de Referência mencionado nos §§ 1º e 2º do art. 144 da Lei nº 8.683, de 2016, regulamentado por decreto específico.

§ 2º. Nos casos em que houver necessidade de análise por outras Secretarias ou órgãos públicos, o CTA-EIV/RIV solicitará a designação de servidores desses órgãos para comparecer nas reuniões de análise ou instruirá os processos e os encaminhará para a manifestação necessária.

§ 3º. O CTA-EIV/RIV realizará reuniões semanais para as deliberações sobre as análises técnicas simultâneas e definição dos encaminhamentos.

Art. 3º. O CTA-EIV/RIV será formado por 3 (três) técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SMPMA, 2 (dois) da Secretaria Municipal de Obras – SMO e 2 (dois) da Secretaria Municipal de Transportes – SMT, podendo ser convidados técnicos de outras secretarias ou órgãos externos, quando o assunto tratado nas reuniões do Corpo Técnico assim o exigir.



§ 1º. As reuniões acontecerão na SMPMA, com a presença mínima de 1 (um) técnico de cada Secretaria envolvida, sendo que a ausência deverá ser justificada anteriormente à data da reunião.

§ 2º. A elaboração da pauta para cada reunião do CTAEIV/RIV é de responsabilidade da SMPMA.

Art. 4º. Para promover a aprovação final do EIV/RIV pela SMPMA, conforme determina o art. 150 da Lei nº 8.683, de 2016, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

I – a análise final do EIV/RIV é de responsabilidade da SMPMA com base no parecer conclusivo do CTA-EIV/RIV;

II – a análise final do RIT é de responsabilidade da SMT com base no parecer conclusivo do CTA-EIV/RIV;

III – para os casos dos empreendimentos e/ou atividades com obrigatoriedade de apresentação apenas do RIT, a aprovação final será de responsabilidade exclusiva da SMT;

IV – a análise do projeto de construção, ampliação e transformação de uso é de responsabilidade da SMO com base no parecer conclusivo do CTA-EIV/RIV prosseguindo nas aprovações finais e emissão de alvará de construção apenas após a aprovação final do EIV/RIV pela SMPMA;

V – a emissão dos encaminhamentos necessários junto aos interessados dos processos, durante as análises simultâneas definidos nas reuniões semanais do CTA-EIV/RIV é de responsabilidade da SMPMA;

VI – a organização e controle dos pareceres conclusivos definidos pelo CTA-EIV/RIV é de responsabilidade da SMPMA, respeitado o § 2º do art. 149 da Lei nº 8.683, de 2016;

VII – na hipótese do § 3º do art. 149 da Lei nº 8.683, de 2016, o controle e as providências com relação aos processos com “comunique-se” não atendido são de responsabilidade da SMPMA;

VIII – quando o CTA-EIV/RIV julgar necessária a manifestação do Conselho Municipal de Política Territorial, conforme § 8º do art. 149 da Lei nº 8.683, de 2016, a instrução da solicitação será de responsabilidade da SMPMA;

IX – o procedimento para elaboração do Termo de Compromisso, previsto no § 1º do art. 150 da Lei nº 8.683, de 2016, será de responsabilidade e coordenação da SMPMA;

X – para o cumprimento das determinações previstas no § 6º do art. 150 da Lei nº 8.683, de 2016, a SMPMA ficará responsável pela coordenação e acompanhamento das providências



necessárias, sem prejuízo das fiscalizações específicas feitas por cada órgão envolvido conforme determina o § 4º do art. 153 da Lei nº 8.683, de 2016;

XI – a publicidade dos documentos integrantes do EIV/RIV de que trata o art. 151 da Lei nº 8.683, de 2016, é de responsabilidade da SMPMA;

XII – as providências previstas no art. 154 da Lei nº 8.683, de 2016, ficarão a cargo da SMPMA.

Art. 5º. Após a assinatura do Termo de Compromisso previsto no § 1º do art. 150 da Lei nº 8.683, de 2016, quaisquer alterações das ações nele discriminadas devem ser submetidas ao CTA-EIV/RIV para adequações nos procedimentos administrativos necessários.

Art. 6º. Caberá ao Corpo Técnico de Análise do EIV/RIV analisar tecnicamente os impactos gerados por empreendimentos com diferentes categorias de uso, conforme disposto no art. 147 da Lei nº 8.683, de 2016, e encaminhar para a deliberação da SMPMA.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito

DANIELA DA CAMARA SUTTI

Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

ROSE REGINA NOVAES MINGOTTI

Secretária Municipal de Obras

WILSON FOLGOZI DE BRITO

Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

ADILSON MESSIAS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos